

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

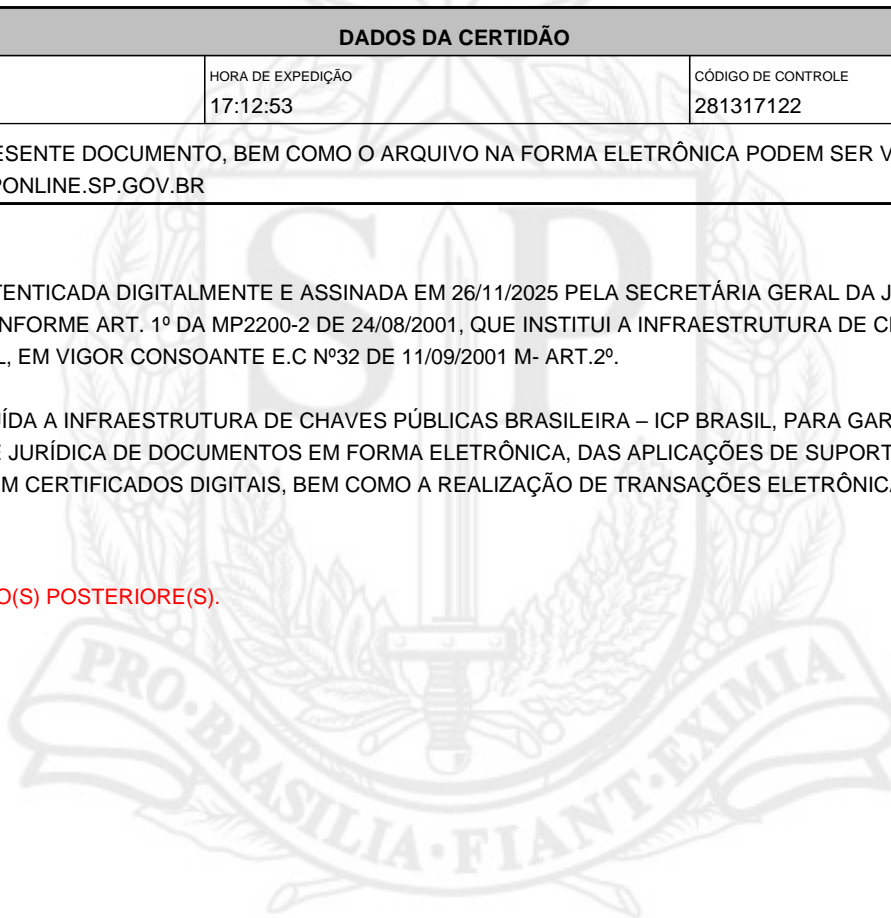
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL MARINER II PARTICIPACOES S.A.			
TITULO DE ESTABELECIMENTO			TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES
NIRE 35300588959	CNPJ 45.742.279/0001-17	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 421.644/25-4	DATA DO ARQUIVAMENTO 24/11/2025

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 26/11/2025	HORA DE EXPEDIÇÃO 17:12:53	CÓDIGO DE CONTROLE 281317122
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 26/11/2025 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARINA CENTURION DARDANI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

EXISTE(M) ARQUIVAMENTO(S) POSTERIORE(S).





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

CONTÉM AMARRADO
MANUALMENTE

CAPA DO REQUERIMENTO

ETIQUETA PROTOCOLO

JUCESP PROTOCOLO
5.065.983/25-2

CONTROLE INTERNET
035437661-6

DADOS CADASTRAIS

ATO Alteração de Outras Cláusulas Contratuais/Estatutárias; Consolidação da Matriz;			
NOME EMPRESARIAL Mariner II Participações S.a.		PORTE Normal	
TÍTULO DE ESTABELECIMENTO			
LOGRADOURO Rua Leopoldo Couto Magalhaes Junior	NÚMERO 822	COMPLEMENTO P1 CJ 11	CEP 04542-000
MUNICÍPIO São Paulo	UF SP	TELEFONE	EMAIL
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 0	CNPJ - SEDE 45.742.279/0001-17	NIRE - SEDE 3530058895-9	
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: RALPH GUSTAVO ROSENBERG WHITAKER CARNEIRO (Diretor)		VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ 562,70 DARF: R\$,00	SEQ. DOC. 314
ASSINATURA:		DATA: 13/11/2025	

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO 	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO	CARIMBO ANÁLISE
-----------------------	----------------------	---------------------

ANEXOS:

<input type="checkbox"/> DBE	<input type="checkbox"/> Documentos Pessoais
<input type="checkbox"/> Procuração	<input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação
<input type="checkbox"/> Alvará Judicial	<input type="checkbox"/> Jornal
<input type="checkbox"/> Formal de Partilha	<input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação
<input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial	<input type="checkbox"/> Certidão
<input type="checkbox"/> Outros	

EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

CERTIFICADO DE REGISTRO SOB O NÚMERO
421.644/25-4

MARINA CENTURION DARDANI
SECRETÁRIA GERAL

OBSERVAÇÕES:

JUCESP GUICU 17 NOV 17 NOV 314 PROTO BERG Whitaker Carneiro. Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisig.com.br e utilize o código 4EF7-32D6-B48B-51DC.

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96

Este documento foi assinado digitalmente por Ralph Gustavo Rosenberg Whitaker Carneiro.

Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisig.com.br e utilize o código 4EF7-32D6-B48B-51DC.



Certifico o registro sob o nº 421.644/25-4 em 24/11/2025 da empresa MARINER II PARTICIPACOES S.A., NIRE nº 35300588959, protocolado sob o nº 5065983252. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/11/2025 por MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Autenticação: 281317122. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



CNPJ 45.742.279/0001-17

NIRE 35.300.588.959

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 10 DE NOVEMBRO DE 2025

1. **DATA, HORA E LOCAL.** No dia 10 de novembro de 2025, às 16 horas, na sede social da Mariner II Participações S.A., situada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto Magalhães Júnior, nº 822, Parte 1, Conjunto 11, Itaim Bibi, CEP 04542-000 ("Companhia").

2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA.** Dispensada a convocação, em vista da presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do § 4º do Art. 124 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.").

3. **MESA.** Presidente: Ralph Gustavo Rosenberg Whitaker Carneiro; e Secretária: Carolina Maria Rocha Freitas.

4. **ORDEM DO DIA.** Deliberar sobre (i) o resgate e o cancelamento de ações preferencias resgatáveis Classe A, mediante a utilização da reserva de capital da Companhia; (ii) em decorrência da deliberação disposta no item (i), a alteração do artigo 5º do estatuto social da Companhia; (iii) a reforma e a consolidação do estatuto social da Companhia; e (iv) autorização para que a administração da Companhia pratique todos os atos e tome todas as medidas necessárias para a implementação do resgate de ações.

5. **DELIBERAÇÕES.** Preliminarmente, os acionistas aprovaram a lavratura desta ata na forma de sumário, conforme facultado pelo art. 130, §1º, da Lei das S.A. Ato contínuo, os acionistas examinaram e discutiram as matérias constantes da ordem do dia e deliberaram, por aprovar, por unanimidade e sem ressalvas:

(i) o resgate, pela Companhia, de 18.410.227 (dezoito milhões, quatrocentos e dez mil e duzentas e vinte e sete) ações preferenciais resgatáveis Classe A de sua própria emissão, com o conseqüente cancelamento de tais ações, sem redução do capital social, nos termos do artigo 44 da Lei das S.A. O resgate será suportado através da utilização de parcela da reserva de capital da Companhia, no valor total de R\$ 255.751.207,29 (duzentos e cinquenta e cinco milhões, setecentos e cinquenta e um mil, duzentos e sete reais e vinte e nove centavos), a ser pago em até 120 (cento e vinte) meses contados desta data, conforme disponibilidade de caixa da Companhia;

(ii) a alteração do artigo 5º do estatuto social da Companhia, a fim de atualizar o número de ações preferenciais resgatáveis Classe A em decorrência do resgate deliberado acima, de forma que tal artigo passe a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, é de R\$ 46.585.405,00 (quarenta e seis milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e quatro reais), expresso em moeda corrente nacional, dividido em 151.168.307 (cento e cinquenta e um milhões, cento e sessenta e oito mil, trezentas





e sete) ações ordinárias, 132.758.060 (cento e trinta e duas milhões, setecentos e cinquenta e oito mil e sessenta) ações preferenciais resgatáveis Classe A e 20 (vinte) ações preferenciais resgatáveis Classe B, todas nominativas, sem valor nominal.”

(iii) a reforma do estatuto social da Companhia a fim de refletir as deliberações descritas acima, dentre outras matérias aprovadas pelos acionistas, o qual passará conforme a redação constante do **Anexo I** à presente ata;

(iv) autorização para que a administração da Companhia pratique todos os atos e tome todas as medidas necessárias para a implementação do resgate de ações acima.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, e como nenhum dos presentes quisesse fazer uso da palavra, foram encerrados os trabalhos. Após, a ata foi lida, achada conforme e assinada por todos os membros da mesa. Mesa: Presidente: Ralph Gustavo Rosenberg Whitaker Carneiro, Secretária: Carolina Maria Rocha Freitas. Acionistas Presentes: Perfin Mariner Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia; Perfin Discovery II Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia; Perfin Mariner II Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia; todos representados pela Perfin Infra Administração de Recursos Ltda., representada, por sua vez, por Ralph Gustavo Rosenberg Whitaker Carneiro e Carolina Maria Rocha Freitas; e Banco Bradesco BBI S.A., representado por Bruno D’Avila Melo Boetger e Luis Felipe Thut Maciel.

São Paulo, 10 de novembro de 2025.

Mesa:

Assinado por:

RALPH GUSTAVO ROSENBERG WHITAKER CARNEIRO

01A9408CC702492...

Ralph Gustavo Rosenberg Whitaker
Carneiro
Presidente

Assinado por:

Carolina Maria Rocha Freitas

60962F49B99B44A...

Carolina Maria Rocha Freitas
Secretária

Acionistas:

PERFIN MARINER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

Assinado por:

RALPH GUSTAVO ROSENBERG WHITAKER CARNEIRO

01A9408CC702492...

Ralph Gustavo Rosenberg Whitaker
Carneiro

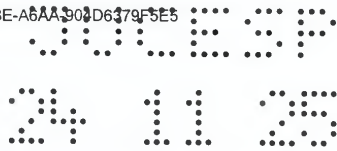
Assinado por:

Carolina Maria Rocha Freitas

60962F49B99B44A...

Carolina Maria Rocha Freitas





PERFIN DISCOVERY II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

Assinado por:

RALPH GUSTAVO ROSENBERG WHITAKER CARNEIRO

Ralph Gustavo Rosenberg Whitaker
Carneiro

Assinado por:

Carolina Maria Rocha Freitas

Carolina Maria Rocha Freitas

PERFIN MARINER II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

Assinado por:

RALPH GUSTAVO ROSENBERG WHITAKER CARNEIRO

Ralph Gustavo Rosenberg Whitaker
Carneiro

Assinado por:

Carolina Maria Rocha Freitas

Carolina Maria Rocha Freitas

BANCO BRADESCO BBI S.A.

DocuSigned by:

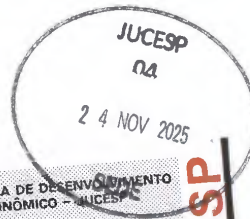
BRUNO D'AVILA MELO BOETGER

Bruno D'Avila Melo Boetger

DocuSigned by:

Luis Felipe Thut Maciel

Luis Felipe Thut Maciel



JUCESP

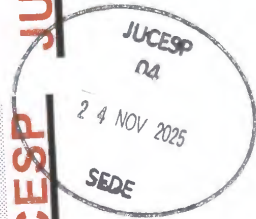


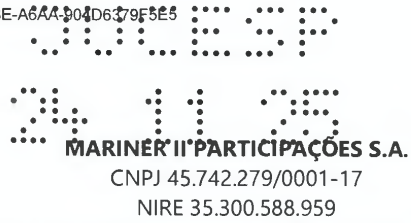
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP



JUCESP

JUCESP





**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 10 DE NOVEMBRO DE 2025**

ANEXO I



Certifico o registro sob o nº 421.644/25-4 em 24/11/2025 da empresa MARINER II PARTICIPACOES S.A., NIRE nº 35300588959, protocolado sob o nº 5065983252. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/11/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 281317122. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



Artigo 1º. A Mariner II Participações S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima que se regerá pelo presente Estatuto e disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.").

Parágrafo Único. Os termos iniciados em letra maiúscula neste Estatuto Social terão o significado a eles atribuídos ao longo do próprio Estatuto Social e em seu Anexo.

Artigo 2º. A Companhia tem sua sede e foro na Rua Leopoldo Couto Magalhães Júnior, nº 822, Parte 1, Conjunto 11, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04542-000, podendo abrir ou encerrar filiais, agências, escritórios e estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior mediante deliberação da Diretoria.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social servir como veículo de investimento dos acionistas em participações, em caráter permanente ou temporário, em sociedades que atuem no desenvolvimento, implementação, operação ou manutenção de projetos de infraestrutura no território nacional, principalmente no setor de saneamento, na condição de acionista, sócia, quotista ou titular de outros valores mobiliários.

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Seção II Capital social

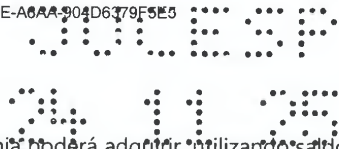
Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, é de R\$ 46.585.405,00 (quarenta e seis milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e quatro reais), expresso em moeda corrente nacional, dividido em 151.168.307 (cento e cinquenta e um milhões, cento e sessenta e oito mil, trezentas e sete) ações ordinárias, 132.758.060 (cento e trinta e duas milhões, setecentos e cinquenta e oito mil e sessenta) ações preferenciais resgatáveis Classe A e 20 (vinte) ações preferenciais resgatáveis Classe B, todas nominativas, sem valor nominal.

Artigo 6º. A Assembleia Geral que autorizar o aumento de capital social, mediante a subscrição de novas ações, disporá acerca das determinações a serem observadas quanto à espécie e classe das ações, ao preço de emissão e ao prazo de subscrição e integralização em dinheiro, bens e/ou créditos.

Parágrafo 1º. Na proporção das suas respectivas participações, os acionistas terão direito de preferência na subscrição decorrente de aumento do capital da Companhia e aquisição de ações do capital da Companhia. Deverá ser observado prazo de decadência de 30 (trinta) dias para exercício do direito de preferência.

Parágrafo 2º. É vedado à Companhia; em qualquer hipótese, a emissão de partes beneficiárias.





Artigo 7º. A Companhia poderá adquirir, utilizando-se dos lucros ou reservas disponíveis, exceto a reserva legal, suas próprias ações para permanência em tesouraria, sem que isso implique na diminuição do capital social, visando sua posterior alienação ou cancelamento, observadas as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único. As ações mantidas em tesouraria não terão direito a voto, nem a dividendos ou bonificações de qualquer espécie, até sua recolocação em circulação.

Seção III Ações

Artigo 8º. As ações ordinárias terão as seguintes características: (a) cada ação ordinária confere a seu titular 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais de Acionistas, e (b) terão direito ao recebimento dos dividendos calculados nos termos do Acordo de Acionistas da Companhia.

Artigo 9º. As ações preferenciais resgatáveis de emissão da Companhia são divididas em duas classes, as quais terão as seguintes características, preferências e vantagens:

(a) Ações Preferenciais Resgatáveis Classe A:

(a.1) não terão direito de voto, mas terão direito de veto à aprovação das matérias restritas previstas no Acordo de Acionistas da Companhia;

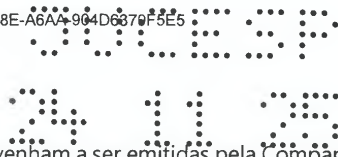
(a.2) terão direito ao recebimento de Dividendos Prioritários (conforme definido no Acordo de Acionistas da Companhia);

(a.3) não terão direito ao recebimento de Dividendos Remanescentes (conforme definido no Acordo de Acionistas da Companhia);

(a.4) terão direito de prioridade em relação a qualquer pagamento de proventos ou distribuições pela Companhia em face às ações ordinárias ou outras espécies ou classes de ações que venham a ser emitidas pela Companhia, observados os limites do Acordo de Acionistas da Companhia;

(a.5) em caso de liquidação ou dissolução da Companhia, terão direito de prioridade no reembolso de capital em relação às Ações Ordinárias ou outras espécies ou classes





de ações que venham a ser emitidas pela Companhia, observados os limites do Acordo de Acionistas da Companhia; e

(a.6) serão automaticamente conversíveis em ações ordinárias, à razão de 1 (uma) ação ordinária para cada 1 (uma) ação preferencial resgatável Classe A, nos termos do Acordo de Acionistas da Companhia.

(b) Ações Preferenciais Resgatáveis Classe B:

(b.1) não terão direito de voto;

(b.2) terão direito ao recebimento de 50% (cinquenta por cento) dos Dividendos Remanescentes (conforme definido no Acordo de Acionistas da Companhia), nos termos do Acordo de Acionistas da Companhia;

(b.3) não terão direito ao recebimento de Dividendos Prioritários (conforme definido no Acordo de Acionistas da Companhia);

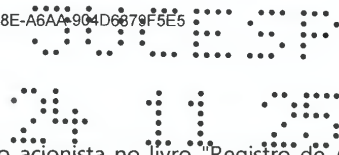
(b.4) não terão direito de receber nenhum outro pagamento de proventos ou distribuições feitos pela Companhia em face às ações ordinárias ou outras espécies ou classes de ações que venham a ser emitidas pela Companhia;

(b.5) serão automaticamente conversíveis em ações ordinárias, à razão de 1 (uma) ação ordinária para cada 1 (uma) ação preferencial resgatável Classe B, nos termos do Acordo de Acionistas da Companhia;

Parágrafo Único. As ações preferenciais de emissão da Companhia serão ações preferenciais resgatáveis nos termos do artigo 44 da Lei das S.A. e poderão ser resgatadas para fins de cancelamento, de forma integral ou parcial, a critério da Companhia, nos termos do Acordo de Acionistas da Companhia.

Artigo 10. As ações da Companhia são nominativas e a sua propriedade presumir-se-á pela





inscrição do nome do acionista no livro "Registro de Ações Nominativas", e a Companhia somente emitirá certificados de ações a requerimento do acionista, devendo ser cobrados deste os respectivos custos.

Seção IV **Assembleia Geral de Acionistas**

Artigo 11. As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão, ordinariamente, no prazo da Lei das S.A. e, extraordinariamente, sempre que o exigirem os interesses sociais ou quando as disposições deste estatuto social ou da legislação aplicável exigirem deliberações dos acionistas, sendo permitida a realização simultânea de Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias.

Artigo 12. Observado o disposto no Acordo de Acionistas da Companhia, a Assembleia Geral será convocada por com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência, em primeira convocação, e com 5 (cinco) dias de antecedência, em segunda convocação.

Parágrafo 1º. Exceto se quórum superior for requerido pela Lei das S.A. ou pelo Acordo de Acionistas da Companhia, as Assembleias Gerais serão instaladas nos termos do art. 125 da Lei das S.A.

Parágrafo 2º. Independentemente das formalidades previstas neste Estatuto Social, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Artigo 13. Será permitida a participação em Assembleia Geral por meio de teleconferência, videoconferência ou meio similar, desde que seja preparada ata da respectiva reunião e que sejam observados os requisitos do Acordo de Acionistas da Companhia e leis aplicáveis.

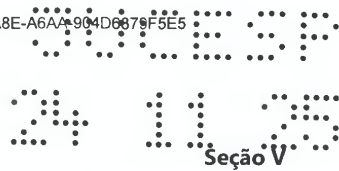
Artigo 14. Todas as deliberações sociais serão tomadas nos termos do art. 129 da Lei das S.A., salvo se quórum superior ou aprovação especial for exigida pela lei ou pelo Acordo de Acionistas da Companhia.

Artigo 15. As Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, serão presididas por um dos Diretores da Companhia, em conformidade com o Acordo de Acionistas da Companhia.

Parágrafo Único. O presidente da Assembleia Geral deverá indicar, dentre os presentes, um secretário.

Artigo 16. Em adição às matérias previstas em Lei, as matérias listadas abaixo estarão sujeitas à deliberação em sede de Assembleia Geral as matérias restritas, conforme estabelecido no Acordo de Acionistas da Companhia.

Artigo 17. Nas deliberações da Assembleia Geral serão obrigatoriamente observadas as previsões de eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia. O presidente da Assembleia Geral não computará os votos proferidos com infração às disposições de tais acordos de acionistas.



Administração da Companhia

Artigo 18. A Companhia será administrada por uma Diretoria, que será composta e funcionará em conformidade com a legislação aplicável, com este Estatuto Social e com os eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.

Seção VI Diretoria

Artigo 19. A Diretoria será composta por no mínimo 3 (três) Diretores, sendo um Diretor Presidente, Diretor Financeiro e Diretora Jurídica, todos residentes no País, acionistas ou não, com as atribuições previstas neste Estatuto Social, e indicados pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, prorrogáveis até a posse dos respectivos substitutos, facultada a reeleição.

Parágrafo 1º. No caso de impedimento, ausência, destituição ou vacância de qualquer Diretor, deverá ser realizada Assembleia Geral de Acionistas para proceder à eleição do Diretor substituto, que completará o prazo de gestão do substituído.

Parágrafo 2º. Os Diretores perceberão uma remuneração a ser fixada pela Assembleia Geral.

Parágrafo 3º. A gestão da Diretoria independe de caução ou de qualquer outra garantia.

Parágrafo 4º. Todos os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura dos respectivos termos no livro próprio, permanecendo em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores.

Parágrafo 5º. É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer Diretor da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhos ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo.

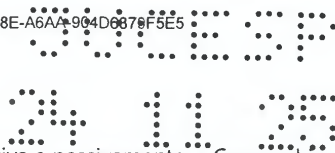
Artigo 20. A Diretoria é o órgão executivo da Companhia, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular desta.

Parágrafo Único. A Diretoria tem poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que, por lei, pelo presente Estatuto Social, dependam de prévia aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 21. Compete aos Diretores, sem prejuízo das demais competências e/ou restrições estabelecidas pelo presente Estatuto Social ou definidas pela Assembleia Geral, a gestão dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes a esse fim.

Parágrafo 1º. Competem aos Diretores:





- (i) representar, ativa e passivamente, a Companhia;
- (ii) praticar todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei, neste Estatuto Social ou no Acordo de Acionistas;
- (iii) zelar pela observância da lei, deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas;
- (iv) coordenar o andamento das atividades normais da Companhia, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas, tanto em Assembleias Gerais, como nas reuniões da Diretoria;
- (v) administrar, gerir e superintender os negócios sociais;
- (vi) representar a Companhia em Assembleias e reuniões de sócios de sociedades, ou associações das quais participe;
- (vii) representar a Companhia em todos os atos ou instrumentos que criem, modifiquem ou extingam obrigações da Companhia, em juízo ou fora dele;
- (viii) representar a Companhia na outorga de fianças, avais, endossas ou quaisquer outras garantias em favor de sociedades diretamente controladas pela Companhia; e
- (ix) praticar atos de simples rotina administrativa, inclusive perante repartições públicas, sociedades de economia mista, juntas comerciais, Justiça do Trabalho, INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e seus bancos arrecadadores, e outras da mesma natureza.

- (a) **Diretor Presidente:** relações institucionais, coordenação das atividades da Companhia e distribuição de atividades entre os demais Diretores;
- (b) **Diretor Financeiro:** monitorar as movimentações financeiras e contratações para captação de recursos; e
- (c) **Diretora Jurídica:** coordenação dos temas jurídicos de interesse da Companhia, e auxílio aos demais Diretores no que lhe for solicitado.

Parágrafo 2º. A Companhia será representada:

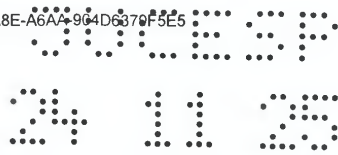
- (i) pelo Diretor Presidente, em conjunto com qualquer outro Diretor;
- (ii) por 1 (um) dos Diretores em conjunto com 1 (um) procurador nomeado nos termos do Artigo 22; ou
- (iii) por 1 (um) ou mais procuradores, desde que investidos de poderes especiais, nomeado nos termos do Artigo 22.

Artigo 22. Na outorga de mandatos, a Companhia deverá ser representada pelo Diretor Presidente em conjunto com outro Diretor, devendo ser especificados no instrumento de mandato os atos ou operações que podem ser praticados pelos mandatários e o prazo de sua duração, que não deverá ser superior a 12 (doze) meses, exceto os mandatos outorgados (i) a advogados para atuação ad judicium, e (ii) para fins de captação de recursos no mercado financeiro ou de capitais.

Artigo 23. A Companhia poderá vir a ter conselho de administração, mediante deliberação dos acionistas reunidos em Assembleia Geral, devendo prever mandato unificado de até 2 (dois) anos para todos os seus membros.

Seção VII Conselho Fiscal





Artigo 24. A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, com as atribuições previstas em lei, que será instalado quando solicitado pelos, acionistas.

Parágrafo 1º. A Assembleia Geral que eleger o Conselho Fiscal deverá fixar a remuneração de seus membros.

Parágrafo 2º. O Conselho Fiscal terá um Presidente, eleito pela Assembleia Geral.

Parágrafo 3º. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante a assinatura de termo de posse lavrado no respectivo livro de registro de atas das Reuniões do Conselho Fiscal.

Parágrafo 4º. Em caso de vaga, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a duas reuniões consecutivas, será o membro do Conselho Fiscal substituído, até o término do mandato, pelo respectivo suplente.

Parágrafo 5º. Nas hipóteses acima relativamente a um membro efetivo do Conselho Fiscal, sem que haja suplente a substituí-lo, caberá ao Presidente do Conselho Fiscal imediatamente convocar uma Assembleia Geral da Companhia para eleger um novo membro efetivo do Conselho Fiscal e respectivo suplente, para preencher o cargo e completar o mandato do membro impedido ou vacante.

Seção VIII **Exercício social e lucros**

Artigo 25. O exercício social coincide com o ano civil, encerrando-se, portanto, em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras, as quais serão auditadas anualmente por auditores independentes registrados na CVM.

Parágrafo 1º. Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício.

Parágrafo 2º. A Companhia poderá levantar balanços intermediários, inclusive mensais, em função dos quais se faculta a distribuição de dividendos conforme deliberado pela Assembleia Geral.

Parágrafo 3º. A Diretoria poderá declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço patrimonial.

Artigo 26. Os lucros líquidos apurados em balanço, depois de deduzidos os 5% (cinco por cento) para a constituição do Fundo de Reserva Legal, que não excederá o limite de 20% (vinte por cento) do capital social, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deverá decidir



quanto à sua aplicação em dividendos, em fundos de reserva ou em outros fins, observado o disposto no parágrafo único abaixo.

Parágrafo Único. O montante de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado deverá ser distribuído aos acionistas como dividendo mínimo obrigatório.

Seção IX **Dissolução e liquidação**

Artigo 27. A Companhia será dissolvida ou liquidada nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas, respeitado o disposto no Acordo de Acionistas da Companhia. Observado o disposto no Acordo de Acionistas da Companhia, compete à Assembleia Geral estabelecer a forma da liquidação e nomear o liquidante e os membros do Conselho Fiscal que devam funcionar no período de liquidação, fixando seus poderes e estabelecendo suas remunerações, conforme previsto em lei.

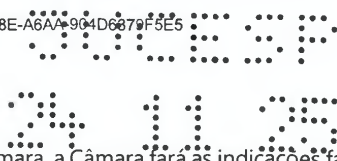
Seção X **Disposições gerais**

Artigo 28. A Companhia observará o Acordos de Acionistas arquivado na sua sede social, cabendo à administração recusar o registro de transferências de ações ou criação de ônus sobre ações que sejam contrárias a tal Acordo de Acionistas, e ao Presidente da Assembleia Geral ou da Reunião da Diretoria recusar-se a computar os votos lançados contra o mesmo acordo. Os direitos, obrigações e responsabilidades resultantes do Acordo de Acionistas serão válidos e oponíveis a terceiros.

Artigo 29. Os casos omissos neste Estatuto Social serão regulados pela Lei das S.A., pelas leis e regulamentos específicos sobre o tipo societário e demais normas da legislação pertinente, e pela deliberação da Assembleia Geral nas matérias que lhe caiba livremente decidir.

Artigo 27. Observado o disposto no Acordo de Acionistas da Companhia, todo e qualquer conflito relacionado a Companhia, seus acionistas, administradores, membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, relacionada com ou oriunda, da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei das S.A., neste estatuto social, bem como demais normais aplicáveis à Companhia ("Disputa") será definitivamente decidido por arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307/1996 ("Lei de Arbitragem"), e de acordo com as disposições a seguir.

Parágrafo 1º. O procedimento arbitral será administrado pela Câmara Internacional de Comércio – ICC ("Câmara"), de acordo com os termos de seu regulamento na data da apresentação do requerimento de arbitragem ("Regulamento"), com a estrita observância à Leis aplicáveis, em especial a Lei de Arbitragem. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros. A parte requerente deverá indicar 1 (um) árbitro e a parte requerida deverá indicar 1 (um) árbitro, nos termos do Regulamento. Os 2 (dois) árbitros, após consulta com as partes da arbitragem, deverão indicar em conjunto o terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral. Caso qualquer das partes da arbitragem não indique o respectivo árbitro, ou caso os 2 (dois) árbitros indicados não indiquem o presidente do arbitral nos prazos



estabelecidos pela Câmara, a Câmara fará as indicações faltantes, nos termos do Regulamento.

Parágrafo 2º. Na hipótese de arbitragem que envolva 3 (três) ou mais partes em que (i) estas partes não se reúnam em apenas dois grupos de requerentes ou requeridas; ou (ii) as partes reunidas em um mesmo grupo de requerentes ou requeridas não cheguem a um consenso quanto à indicação do respectivo co-árbitro, todos os árbitros serão nomeados pela Câmara, nos termos do Regulamento, salvo acordo de todas as partes da arbitragem em sentido diverso.

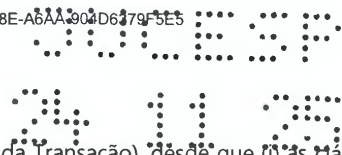
Parágrafo 3º. A sede da arbitragem será a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. O idioma da arbitragem será o português, sendo permitida a produção de quaisquer provas em inglês sem necessidade de tradução. A arbitragem será regida pela Lei brasileira, sendo vedado o julgamento por equidade.

Parágrafo 4º. Eventuais medidas cautelares ou de urgência anteriores à constituição do tribunal arbitral poderão ser pleiteadas ao Poder Judiciário ou ao árbitro de emergência, nos termos do Regulamento. Após a constituição do tribunal arbitral, todas as medidas cautelares ou de urgência deverão ser pleiteadas diretamente ao tribunal arbitral, a quem caberá conceder, manter, modificar ou revogar eventuais medidas pleiteadas ao Poder Judiciário ou ao árbitro de emergência, conforme o caso.

Parágrafo 5º. Sem prejuízo desta cláusula compromissória, eventuais medidas cautelares ou de urgência requeridas antes da constituição do tribunal arbitral, bem como ações de execução de título extrajudicial ou de cumprimento de sentenças arbitrais, quando aplicáveis, poderão ser pleiteadas, à escolha do interessado: (i) no local onde serão efetivadas; ou (ii) na Comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Para quaisquer outras medidas judiciais permitidas pela Lei de Arbitragem, incluindo as ações para instituição da arbitragem ou anulação ou complementação da sentença arbitral, fica eleita exclusivamente a Comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. O ajuizamento de qualquer medida judicial permitida pela Lei de Arbitragem ou com ela compatível não será considerado como renúncia à arbitragem.

Parágrafo 6º. O procedimento arbitral (incluindo a sua existência, a Disputa, as alegações e manifestações das partes, as manifestações de terceiros, as provas e documentos apresentados, a sentença arbitral ou quaisquer outras decisões proferidas pelo tribunal arbitral) será confidencial e somente poderá ser revelado (i) ao tribunal arbitral e seus assistentes, às partes da arbitragem, aos seus advogados, assistentes técnicos e pareceristas, e às pessoas necessárias à boa condução e ao resultado da arbitragem; (ii) se a divulgação de uma informação específica for exigida para cumprimento de obrigações impostas por Lei; (iii) se essas informações tornarem-se públicas por qualquer outro meio que não caracterize violação a essa disposição; ou (iv) se a divulgação for necessária para que uma das partes recorra ao Poder Judiciário nas hipóteses previstas na Lei 9.307/96.

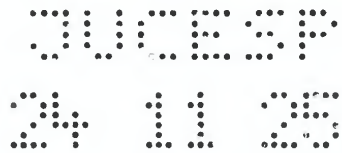
Parágrafo 7º. A Câmara (se antes da constituição do tribunal arbitral) ou o tribunal arbitral (se após sua constituição) poderão, mediante requerimento de uma das partes de arbitragens simultâneas, consolidar arbitragens simultâneas envolvendo este Acordo ou outros instrumentos relacionados (incluindo os demais documentos assinados e/ou entregues como



parte do fechamento da Transação), desde que (i) as cláusulas compromissórias em questão sejam compatíveis; (ii) as arbitragens simultâneas tenham relação com questões fáticas ou jurídicas substancialmente semelhantes; e (iii) não haja prejuízo injustificável a uma das partes das arbitragens consolidadas. O primeiro tribunal arbitral constituído terá poderes para determinar a consolidação das arbitragens simultâneas e sua decisão será vinculante a todas as partes das arbitragens consolidadas.

Parágrafo 8º. As despesas da arbitragem (incluindo as custas administrativas da Câmara e os honorários dos árbitros e peritos, quando aplicáveis) serão arcadas por cada parte da arbitragem na forma do Regulamento. A sentença arbitral determinará o reembolso, pela parte perdedora à parte vencedora, dos custos da arbitragem, e de outras despesas razoáveis incorridas pelas partes da arbitragem, incluindo honorários contratuais de advogados e assistentes técnicos em valores razoáveis, de forma proporcional levando em consideração as circunstâncias que o tribunal arbitral entender relevantes. Não haverá condenação ao pagamento de honorários de sucumbência.





DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, **BÁRBARA DE ALBUQUERQUE CANELAS BEER**, com inscrição ativa na OAB/SP sob o nº 525945, expedida em 24 de abril de 2025, inscrita no CPF/MF sob o nº 344.307.788-92, DECLARO, sob as penas da Lei Penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que os documentos ora apresentados são autênticos, condizem com os originais e foram devidamente celebrados/assinados.

Documentos apresentados:

- 1 (uma) via, de 14 (catorze) páginas, da Ata de Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 10 de novembro de 2025, às 16 horas, na sede social da **Mariner II Participações S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.742.279/0001-17 e com atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.300.588.959 ("AGE"), acompanhada do certificado de assinaturas eletrônicas gerado pelo *DocuSign*;

São Paulo, 17 de novembro de 2025.

BÁRBARA DE ALBUQUERQUE CANELAS BEER

OAB/SP 525945



Certifico o registro sob o nº 421.644/25-4 em 24/11/2025 da empresa MARINER II PARTICIPACOES S.A., NIRE nº 35300588959, protocolado sob o nº 5065983252. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/11/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 281317122. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.